



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 567

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	8
Licitações e Contratos	18
Dispensas - Aviso de Abertura	18



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.623, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 12.169,82 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 12.169,82 (Doze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.1023 - Ampliação e Reformas de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 - 257 - Obras e Instalações	12.169,82
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	12.169,82

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 12.169,82 (Doze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-ENCARGOS GERAIS	
99.999.0005.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 49 - Reserva de Contingência	12.169,82
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	12.169,82



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.624 DE 15 MAIO DE 2024

Fixa as datas para pagamento do IPTU-
Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 199 de 14 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para pagamento do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA** ficam fixados da seguinte forma:

I-À vista, com o desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, nas seguintes datas:

- A)-** Cadastros de nºs 00000001 a 83.999-99 em **10/06/2024**;
- B)-** Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99 em **11/06/2024**;
- C)-** Cadastros de nºs 166.001.00-0 a 999.999.99 em **12/06/2024**.

II-Em 06 (seis) parcelas nos termos da legislação tributária em vigor, nas seguintes datas:

A)- Cadastros de nºs 00000001 a 83.999-99:

- 1ª parcela em **10/06/2024**
- 2ª parcela em **10/07/2024**
- 3ª parcela em **10/08/2024**
- 4ª parcela em **10/09/2024**
- 5ª parcela em **10/10/2024**
- 6ª parcela em **10/11/2024**

B)- Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99:

- 1ª parcela em **11/06/2024**
- 2ª parcela em **11/07/2024**
- 3ª parcela em **11/08/2024**
- 4ª parcela em **11/09/2024**
- 5ª parcela em **11/10/2024**
- 6ª parcela em **11/11/2024**

C)- Cadastros de nºs 166.001-00 a 999.999-99:

- 1ª parcela em **12/06/2024**
- 2ª parcela em **12/07/2024**
- 3ª parcela em **12/08/2024**
- 4ª parcela em **12/09/2024**
- 5ª parcela em **12/10/2024**
- 6ª parcela em **12/11/2024**



ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.398 de 12 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.625, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Convênio com a Escola de Educação Infantil – Pré-Escola “Oliva Carli Leite”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.460, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escola “Oliva Carli Leite”, e dá outras providências,

D E C R E T O:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Convênio com a Escola de Educação Infantil – Pré-Escola “Oliva Carli Leite”, para Censo Escolar junto ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O valor estimado do referido convênio corresponderá ao número de alunos matriculados do último Censo Escolar junto ao FUNDEB pertencentes à Entidade.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB referem-se ao valor aluno/ano, efetivamente repassados e sua aplicação obedecerá ao PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, a LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação, as Portarias e Instruções editadas pelos Órgãos relativas à Educação e condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado.

Art. 4º O prazo de duração deste convênio será até o final da vigência do FUNDEB, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 5º As Prestações de Contas anuais ao Executivo Municipal obedecerão às Instruções vigentes do TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Art. 6º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos pretéritos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Acordo de Cooperação Técnica /Polícia Federal nº 12/2024****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor ROGERIO GIAMPAOLI, nomeado por meio da Portaria nº 777 de 18/01/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, portador do registro geral nº 9.296.211 e CPF nº 137.615.218-55, residente e domiciliado nesta capital; e a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com sede no endereço da Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, Centro - CEP 18.500-000, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, empossado Prefeito conforme termo de posse anexo ao processo, portador do registro geral nº 16.229.902-3 SSP/SP e CPF nº 150.548.138-45.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08500.026103/2023-75 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 11.615/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Laranjal Paulista, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo – SR/PF/SP:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
8. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

a. preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023;
6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 57, I e III do Decreto nº 11.615, de 2023 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.

b. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, e

da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.

1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.

c. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 59, §3º do Decreto nº 11.615, de 2023;

1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

d. apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e. submeter à análise da SR/PF/SP qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f. atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo 1º do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021;

1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.

g. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Laranjal Paulista ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;**

h. comunicar à SR/PF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

- i. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- j. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
- k. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO GIAMPAOLI

Superintendente Regional da Polícia Federal de São Paulo

(assinatura digital)



ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

TESTEMUNHAS:

MARCOS ROBERTO CHENNECDGE

Identidade: 29.026.497-2

CPF: 138.962.628-82

MARCOS MOREIRA

Identidade: 23.279.005-X

CPF: 141.629.198-95

Referência: Processo nº 08500.026103/2023-75

SEI nº 34947362



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO GCMLP.**

Criada pelo Decreto Nº3.724 de 03/06/2019 e Regulamentada pelo Decreto Nº3.725 de 03/06/2019
Praça Antonio Alves Lima nº 135 – Centro – Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-1007/199 ADM: 3283-4154 Email: gcm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Ofício nº 051/2024

Laranjal Paulista, 14 de maio de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Superintendente Regional da DPF do Estado de São Paulo
Dr(a). ROGÉRIO GIAMPAOLI

Assunto: Relação de nomes dos representantes responsáveis pelo ACT/PF nº. 12/2024.

Por meio deste, venho informar a está Superintendente Regional da DPF do Estado de São Paulo, a relação de nomes dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

Onde conforme documentação em anexo 01, apresentamos a relação dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica/Polícia Federal nº. 12/2024 do Processo nº. 08500.026103/2023-75.

Respeitosamente,

MARCOS ROBERTO CHENNECDGE
Comandante da Guarda Civil Municipal



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO GCMLP.**

Criada pelo Decreto Nº3.724 de 03/06/2019 e Regulamentada pelo Decreto Nº3.725 de 03/06/2019
Praça Antonio Alves Lima nº 135 – Centro – Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-1007/199 ADM: 3283-4154 Email: gcm@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO 01

Laranjal Paulista, 14 de maio de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Superintendente Regional da DPF do Estado de São Paulo
Dr(a). ROGÉRIO GIAMPAOLI.

Assunto: Relação de nome dos representantes responsáveis pelo ACT/PF nº. 12/2024.

- 1- **Wladimir Calçado Lopes Junior CPF nº 127.482.558-01 e RG nº 20.753.999-6
Corregedor da GCM;**
- 2 - **Marcos Roberto Chenneedge CPF nº. 138.962.628-82 e RG nº. 29.026.497-2
Comandante da GCM;**
- 3 – **Marcos Moreira CPF nº. 141.629.198-95 e RG nº. 23.279.005-X
Subcomandante da GCM;**
- 4 – **Ronnie Brunhera CPF nº. 091.191.518-45 e RG nº 17.570.917-8
GCM administrativo do expediente;**
- 5 – **Cláudio Aparecido Raimundo CPF nº. 729.427.119-49 e RG nº 29.574.530-7
GCM/IAT Coordenador ACT.**

Respeitosamente,

MARCOS ROBERTO CHENNEEDGE
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 140/2024
Processo Administrativo nº 167/2024**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para . Aquisição de lâmpadas de LED e refletores para atender as necessidades da Secretaria da Educação.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 24/05/2024

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 29/05/2024 às 08h59min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA